



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO
TABOCAL E A EMPRESA JGS
CONSULTORIA E SISTEMA LTDA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e a empresa **JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.788.957/0001-87, sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 786, Edifício Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia, CEP 41.820-770, representado pelo Sr. Jandmario Gois de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0977507351, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF Nº 023.109.735-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com base no Processo Administrativo nº 10/2024 e Dispensa de Licitação nº 10/2024, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.75 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para execução de serviços de levantamento de bens moveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo de 2024 pertencentes a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia, incluindo demais procedimentos necessários ao atendimento do manual de contabilidade aplicada ao setor Público (MCASP) e a norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público (NBC), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MESES	12	Contratação de serviços especializados para execução de serviços de levantamento de bens moveis e imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o levantamento físico, emplaquetamento dos bens, gestão patrimonial com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção do livro de tomo de 2024 pertencentes a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia, incluindo demais procedimentos necessários ao atendimento do manual de contabilidade aplicada ao setor	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



			Público (MCASP) e a norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público (NBC), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal – Bahia.		
--	--	--	---	--	--

As atividades descritas no objeto acima, consistem em:

1. **Levantamento físico:** Realizar a identificação, catalogação e registro detalhado de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.
2. **Emplaquetamento:** Proceder à marcação física dos bens, por meio de placas identificadoras, garantindo a rastreabilidade e facilitando a identificação dos ativos.
3. **Gestão patrimonial:** Desenvolver e implementar um sistema integrado de gestão patrimonial para acompanhamento eficiente dos bens ao longo do tempo.
4. **Análise contábil:** Realizar uma análise aprofundada dos dados contábeis relacionados aos bens, considerando depreciação e/ou reavaliação conforme as normas contábeis vigentes.
5. **Depreciação e/ou reavaliação:** Avaliar a depreciação dos bens móveis e imóveis, atualizando os valores contábeis conforme as normas contábeis vigentes.
6. **Confecção do livro de tombo de 2024:** Elaborar o livro de tombo para o ano de 2024, documentando sistematicamente todos os bens pertencentes à Câmara Municipal.
7. **Atendimento ao MCASP:** Garantir a conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) nas práticas relacionadas à gestão patrimonial.
8. **Adesão à NBC:** Seguir as diretrizes da Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC) para assegurar a adequada contabilização e divulgação dos bens.
9. **Procedimentos necessários ao manual contábil:** Implementar os processos e procedimentos recomendados pelo manual contábil, garantindo a coerência e consistência das práticas adotadas.
10. **Auditoria e prestação de contas:** Preparar a documentação e informações necessárias para eventuais auditorias, assegurando transparência e prestação de contas eficaz perante órgãos competentes.
11. **Visitas à Câmara Municipal:** Realizar visitas presenciais para compreender as instalações e facilitar o levantamento físico, promovendo uma abordagem mais personalizada ao projeto.
12. **Reuniões de alinhamento:** Promover reuniões regulares para alinhar estratégias, esclarecer dúvidas e ajustar o andamento das atividades de gestão patrimonial.
13. **Relatórios mensais:** Elaborar relatórios mensais detalhados sobre o progresso das atividades, apresentando informações relevantes sobre o levantamento, emplaquetamento, análise contábil e outros aspectos do projeto.
14. **Suporte e esclarecimento de dúvidas:** Estar disponível para esclarecer dúvidas, fornecer orientações e prestar suporte contínuo à equipe da Câmara Municipal durante a implementação e execução das atividades relacionadas à gestão patrimonial.



Essas atividades compõem um plano abrangente para a gestão eficiente dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, visando atender às normativas contábeis e promover uma administração transparente, responsável e alinhada com as melhores práticas do setor público.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir os serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Casa Legislativa, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é no montante de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, mediante efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto – Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será 40% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 60% para cobrir gastos com insumos para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal.



e) Refazer, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Casa Legislativa rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Casa Administrativa ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Casa Legislativa se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO

A) Nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pela servidora a Sr.ª **Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional: 012, Portaria Nº 02/2024.**

B) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Casa Legislativa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

C) O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lagedo do Tabocal – BA, 31 de janeiro de 2024

x *Pedro D'angelo de Souza*
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35
PEDRO D'ANGELO SOUZA
Presidente
CONTRATANTE

Jandmar
JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA
CNPJ sob o nº 22.788.957/0001-87
Representante legal: Jandmar Gois de Oliveira
RG nº 0977507351 SSP- BA e CPF (MF) nº 023.109.735-21
CONTRATADO

Testemunhas:

Antonio Fernando de Souza *Andréia Trindade da Silva*
Nome e CPF.: 022.139.528.84 Nome e CPF.: 046.409.805-07



PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal,
31 de janeiro de 2024.

Nome do Servidor: AM

RG. n.º: 06659812-39

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

S. Fontoura

Advogada: Samara Marques de Castilho

Fontoura

OAB/BA, N.º: 49.903-BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240414004

RAZÃO SOCIAL	
JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.704.727 - INAPTO	22.788.957/0001-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 22.788.957/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:29 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **CE1A,BFAD,FB76,24FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.788.957/0001-87
Razão Social: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA ME
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SL 312 TRADE CENTER / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301354715325221

Informação obtida em 25/01/2024 09:46:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 22.788.957/0001-87
Endereço: RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 786 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - ED. TANCREDO NEVES TRADE CENTER
SALAS 312
Número da Certidão: 783550

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:52:34 horas do dia 25/01/2024.
Válida até dia 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **F348.EEDB.D2A8.DE81.5E81.4A76.24B5.3B2A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.788.957/0001-87
Certidão nº: 5835749/2024
Expedição: 25/01/2024, às 09:58:55
Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JGS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.788.957/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.